



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

“Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de São Paulo, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos arts. 74 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

Parágrafo primeiro - O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de São Paulo, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Municipal de Justiça.

Parágrafo segundo - Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

Art. 3º - A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de São Paulo é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (REPUBLICANOS)



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY**JUSTIFICATIVA:**

O Parlamento Paulistano é a expressão máxima da voz dos cidadãos do Município de São Paulo. Certo é que o Vereador tem o dever de não permitir que haja distanciamento entre a vontade do povo e o espírito das leis formuladas nesta Câmara Municipal.

Fomos eleitos para servir ao interesse público, para tornar audível a voz do cidadão paulistano. Por este motivo, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências este projeto de lei que visa proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de São Paulo.

É inegável que, embora tradicional na cidade, a Parada do Orgulho LGBTQIA+ se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que resultam em intolerância religiosa.

Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcoólicas, as quais, são não apenas liberadas, mas tem seu consumo incentivado, percebendo-se, inclusive que muitas empresas produtoras patrocinam o evento.

Pode-se, aqui, citar diversas e diversas imagens que comprovam que o ambiente dos desfiles é completamente insalubre às crianças e aos adolescentes, que se encontram em relevante processo de lapidação moral, que projeta sua personalidade e sua capacidade de inter-relacionamento social.



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

A exposição da criança ao evento supracitado é indesejável interferência de sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade.

É dever do Estado garantir o bem estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas.

Sendo assim, solicito o costumeiro apoio dos pares deste Parlamento.

São Paulo, junho de 2023.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (REPUBLICANOS)